



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS

Em 20 de novembro de 1960

L E I nº 4 de 20 de novembro de 1960.

Cria uma escola de corte e bordado
manual, para servir as senhoritas
e senhoras que o desejarem, residen-
tes neste município:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS: Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

L E I:

=====

Art. 1º— Fica criado uma escola de corte e bordado manual para servir às senhoritas e senhoras que o desejarem, residentes neste município, cuja escola funcionará no salão da Câmara Municipal.

Art. 2º- Será nomeada uma Professora a qual caberá o privilégio de fazer as matrículas das alunas, sem as quais não será permitido o ingresso nas aulas da escola em referência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da escola serão consignadas na Lei Orçamentária do Município, na verba Educação Pública - código 8.33.4.

Art. 4º— Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas,
20 de novembro de 1960.

João Henrique Dantas

João Henrique Dantas - PREFEITO

Maria Medeiros
Maria Medeiros-Aux.da Secretaria